



PREFEITURA DE  
**SOBRAL**

**CONTRATO**

Contrato nº 153/2018 – SMS.

Processo nº 016800/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O) A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL E (O) A EMPRESA T & T TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio de sua Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde o **Sr. GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **T & T TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME**, com sede na Av Nossa Senhora Do Carmo, BAIRRO: TAPERUABA, CEP: 62.106-000, Fone: (85) 3231-5677 / (85) 3231-5677, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 10.672.879/0001-71 MATRIZ, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **TARCISO GONÇALVES ELIAS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 80738784, e do CPF nº 411.070.803-63, residente e domiciliada(o) na Av Nossa Senhora Do Carmo, nº20, Altos, Centro, Taparuaba, Sobral/Ce, CEP: 62106-000, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 025/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 025/2018, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de **locação de Veículos tipo: Pickup Pequena e/ou Média 4x2 Cabine Dupla; Van, Caminhão Baú Pequeno, Caminhonete 4x4 Cabine Dupla, Microônibus, Ônibus, Caminhão Aberto, Automóvel Sedan, Carro 05 lugares, Carro 07 lugares e Carro para cilindros de oxigênio**, pelo período de 12 meses, destinados à

Lucas Silva Aguiar  
VISTO  
CAR-CE: 29351

Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, constante do item nº 05 (cinco), veículo marca/modelo MARCOPOLO/VOLARE W8 ON 2012/2012, Placa ESU4301 de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

**3.2. Dos itens contratado:**

Item	Especificação	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
5	Categoria V - Veículo tipo "ônibus" modelo e fabricação a partir de 2012/2012, motor diesel, direção hidráulica, ar-condicionado, toca cd, capacidade a partir de 30 lugares, incluindo motorista, para transporte de pacientes entre distritos e sede do município. deverá possuir todos os acessórios de segurança obrigatórios por lei e no ato da entrega os vidros deverão estar revestidos com película protetora solar no limite máximo permitido na Resolução n.º 73/98 do Conselho Nacional de Trânsito.	1	UND	R\$ 85.500,00	R\$ 85.500,00
<b>Valor Total do(s) item (ns) R\$</b>					<b>R\$ 85.500,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma integral, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais)**.

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) Fundo Municipal da Saúde de Sobral/CE e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.





**6.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.4.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

**6.5.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

**6.5.1.** Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**6.6.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.7.1.** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 0701.10.301.0102.2011.33.90.3602 / 0701.10.301.0102.2011.33.90.39.00, fonte de Recurso: Municipal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

**8.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso I e II da lei 8.666/93.

**8.2.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.3.** O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

**8.4.** O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1.** Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

**10.1.** Quanto a execução:

**10.1.1.** O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

**10.1.1.1.** Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Serviço, a disponibilização do veículo será conforme necessidade informada pela parte Contratante, o que deverá ser feito com solicitação antecipada de até 24 (vinte e quatro) horas.



  
VISTO  
OAB-CE: 29357



10.1.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 12 (doze) horas antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.



Lucas Silva Aguiar  
VISTO  
OAB-CE. 29457



11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

**11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.**

11.11. Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as de acidentes e multas (quando ocasionadas por sua culpa ou dolo), pedágios, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro obrigatório e outras que incidam direta ou indiretamente, sobre os serviços ora contratados.

11.11.1 No caso dos veículos referentes aos Itens I, II, III, IV, VIII, IX, X e XI ficará por conta da CONTRATANTE os itens MOTORISTA E COMBUSTÍVEL e por conta da CONTRATADA MANUTENÇÃO, emplacamento e outros encargos necessários à execução dos serviços, sem nenhum ônus adicional para a Secretaria da Saúde da Prefeitura do Município de Sobral, Estado do Ceará.

11.11.2 No caso dos veículos referentes aos Itens V, VI e VII ficará por conta da CONTRATADA os itens MOTORISTA, COMBUSTÍVEL e MANUTENÇÃO, emplacamento e outros encargos necessários à execução dos serviços, sem nenhum ônus adicional para a Secretaria da Saúde da Prefeitura do Município de Sobral, Estado do Ceará.

11.11.3 Nos veículos de categoria I, II, III, IX, X e XI a contratada deverá apresentar comprovante de **SEGURO TOTAL DO REFERIDO BEM**, cuja apólice é pré - requisito para a assinatura do contrato entre as partes.

11.11.4 Nas apólices de seguro devem constar obrigatoriamente direito a carro reserva de no mínimo 15 (quinze) dias e com o mesmo perfil do veículo segurado/sinistrado.

11.12. Apresentar a SMS/Sobral a relação nominal do empregado em atividade, mencionando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone (fixo e/ou celular), comunicando qualquer alteração;

11.13. Utilizar veículos conforme categorias descritas neste termo na prestação dos serviços de transporte, todos mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público, que regulamentam a utilização de veículos;

11.14. Disponibilizar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato, devendo até esta data, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas, que prestarão os serviços nas respectivas categorias, exigidas pela legislação pertinente, bem como, e obrigatório de cada um dos veículos. Isentando a Secretaria da Saúde da Prefeitura do Município de Sobral de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer acidente,



 **PREFEITURA DE  
SOBRAL**

devendo, obrigatoriamente, em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, atualizar os documentos junto à Coordenação de Transportes da SESA/Sobral;

11.15. Estabelecer regras, fiscalizar e exigir a correta maneira de dirigir de seus motoristas, de forma a zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas e orientações da Secretaria da Saúde de Sobral;

11.16. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, com caso de acidentes e informar imediatamente a Secretaria da Saúde/Sobral;

11.17. Relatar a Coordenação de Transportes da Secretaria toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços;

11.18. Substituir, imediatamente, o veículo de sua propriedade que vier a se acidentar ou que apresente defeito mecânico, ou mesmo nas condições de recolhimento para manutenções preventivas;

11.19. Executar os serviços, com a observância dos seguintes requisitos:

a) é vedada à sublocação de veículos, sejam de propriedade de particulares, sejam carros de praça (táxi);

11.20. Em caso de acidente e comprovada a responsabilidade do condutor do veículo, arcar com a totalidade dos valores correspondentes aos danos materiais e indenizatórios, inclusive contra terceiros;

11.21. Ao final do trajeto, o condutor deverá fazer urna inspeção na área interna do veículo, para certificar-se de que nada foi esquecido em seu interior após a saída do(s) passageiro(s), providenciando a imediata restituição dos bens eventualmente encontrados.

11.22. Os veículos relativos aos itens já homologados no processo licitatório deverão ser apresentados à Gerência de Transportes no prazo máximo de 07 (sete) dias contados a partir da assinatura por parte do licitante do anexo A (DOCUMENTO DE PRAZO PARA AQUISIÇÃO DO VEÍCULO) deste termo.

cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.23. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.24. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.



11.25. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.26. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.27. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Giovanni Andrade Menescal, Gerente da Célula de Transporte, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em



caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

**14.1.2.** O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

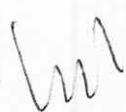
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

**15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso



Lucas Silva Aguiar  
VISTO  
20/02/2017



prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 26 de Junho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**GERARDO CRISTINO FILHO**  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**TARCISO GONÇALVES ELIAS**  
CPF nº 411.070.803-63  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 027.750.067-02

2.

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 059.208.375-06

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**VISTO**  
OAB-CE: 29357

(vinte e três mil seiscientos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos que garantem esta contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária sob o Nº: 0701.10.302.0072.1.298.44905200. HOMOLOGAÇÃO: Sobral-Ceará, 26 de junho de 2018. – Gerardo Cristino Filho – SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº154/2018 – SMS - PROCESSO: P0291678/2018. ADESÃO (CARONA) Nº 041/2018. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário Municipal da Saúde o Sr. Gerardo Cristino Filho. CONTRATADA: PARA AMAZÔNIA SOLUÇÃO LTDA EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 83.356.071/0001-59, vencedora no Processo Licitatório original, referente a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 007/2018, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 097/2017 da Secretaria da Segurança e Cidadania do Município de Sobral. VALOR: R\$ 23.688,88 (vinte e três mil seiscientos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral/Ce, 26 de junho de 2018. Signatários: Sr. Gerardo Cristino filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE e o Sra. Maria Vilma da Silva Costa - Representante da Empresa PARA AMAZÔNIA SOLUÇÃO LTDA EPP. Viviane de Moraes Cavalcante - ASSESSORA JURÍDICA – SMS.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2018 – SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa T & T TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de locação de Veículos tipo: Pickup Pequena e/ou Média 4x2 Cabine Dupla; Van, Caminhão Baú Pequeno, Caminhonete 4x4 Cabine Dupla, Microônibus, Ônibus, Caminhão Aberto, Automóvel Sedan, Carro 05 lugares, Carro 07 lugares e Carro para cilindros de oxigênio, pelo período de 12 meses, destinados à Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, constante do item nº 05 (cinco), veículo marca/modelo MARCOPOLO/VOLARE W8 ON 2012/2012, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 025/2018. VALOR GLOBAL: R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Giovanni Andrade Menescal, Gerente da Célula de Transporte. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, com início em 26 de junho de 2018 e término em 26 de junho de 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Tarciso Gonçalves Elias. DATA: 26 de junho de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – ASSESSORA JURÍDICA DA SMS.**

**EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 085/2018 – SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: DIOTEC COMERCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALAR. OBJETO: Apostilar o Contrato nº 085/2018–SMS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/2018, cujo objeto tem finalidade de “aquisição e instalação de central de gases medicinais da unidade de pronto atendimento – UPA Porte II, com fornecimento dos respectivos equipamentos”. Tendo em vista a INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA nº 0701.10.302.073.1292.44905100 ao contrato, na Cláusula Sétima item 7.1, conforme o processo nº P030807/2018. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: José Nildo Garcia Neto. DATA: 26 de Maio de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – ASSESSORA JURÍDICA DA SMS.**

**EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 134/2018-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: empresa IDEAL CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO E PRODUÇÕES LTDA – ME. OBJETO: Apostilar o Contrato nº 134/2018, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2018, tendo em vista a ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passará a ser de**

0701.10.301. 0102.2011.33.90.3602 e 0701.10.301. 0102.2011.33.90.39.00 para: 0701.10.301. 0072.2279.33.90.36.02; 0701.10.301. 0072.2279.33.90.39.00; 0701.10.301. 0072.2279.33.90.3602; 0701.10.301. 0072.2279.33.90.39.00; 0701.10.305. 0072.2305.33.90.39.00; 0701.10.303. 0072.2286.33.90.39.00; conforme o processo nº P026628/2018. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Jair Kovalick Farias Teixeira. DATA: 26 de Maio de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – ASSESSORA JURÍDICA DA SMS.

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**EDITAL Nº 07/2018 – SME - SELEÇÃO PARA O PALÁCIO DE CIÊNCIAS E LÍNGUAS ESTRANGEIRAS PARA O SEMESTRE 2018.2 - O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por meio da Secretaria da Educação (SME) de Sobral, situada na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro – Sobral-CE, TORNA PÚBLICA, para o conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições para seleção de alunos para os cursos de Inglês, Espanhol, e Libras do Palácio de Ciências e Línguas Estrangeiras - período 2018.2. 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - 1.1. Os cursos de que trata este edital serão ministrados às sextas e sábados para proporcionar ao público interessado uma disponibilidade maior de horários dos cursos oferecidos pelo Palácio. 1.2. Somente poderão inscrever-se nas vagas ofertadas neste edital, servidores e professores da Rede Pública de Ensino. 2. DAS VAGAS - 2.1. Serão oferecidas o total de 90 vagas para novatos nos cursos, conforme distribuição descrita abaixo:**

INGLÊS			
DIA	TURMA	HORÁRIOS	VAGAS
Sexta-feira	Inglês S1 Iniciais	17h30 às 19h30	25
Sexta-feira	Inglês S2	19h30 às 21h30	25
LIBRAS			
DIA	TURMA	HORÁRIOS	VAGAS
Sexta Noite	Libras nível 1	17h30 às 19h30	20
Sexta Noite	Libras nível 3	19h30 às 21h30	20

**3. INSCRIÇÕES NOVATOS E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA VETERANOS - 3.1. As inscrições dos alunos novatos serão realizadas, exclusivamente, pela Internet, no endereço eletrônico <http://seducsobral.blogspot.com.br>, onde constarão todas as informações para a efetivação da matrícula, entre 8h do dia 18 de junho de 2018 a 23h59 do dia 22 de junho de 2018. 3.2. As inscrições dos alunos veteranos serão realizadas exclusivamente, pela Internet, no endereço eletrônico <http://seducsobral.blogspot.com.br>, onde constarão todas as informações para a efetivação da matrícula, entre 8h do dia 02 de julho de 2018 a 23h59 do dia 06 de julho de 2018. 3.3. Somente será aceito o pedido de inscrição feito mediante o preenchimento do formulário de inscrição eletrônico que estará, durante o período de inscrição desta seleção, disponível no endereço eletrônico <http://seducsobral.blogspot.com.br>. 3.4. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, das quais não poderá alegar desconhecimento. 4. VALOR DO INVESTIMENTO - 4.1. O curso será totalmente gratuito para seus participantes. Caberá ao candidato somente prover as despesas com deslocamento nas datas determinadas para a realização dos encontros presenciais. 5. RESULTADO DA SELEÇÃO - 5.1. A lista com o nome dos candidatos será divulgada na página institucional da Secretaria da Educação de Sobral: <http://seducsobral.blogspot.com>, no dia 31 de julho de 2018 para alunos novatos. 6. DO CRONOGRAMA GERAL:**

ITEM	AÇÃO	DATA
1	Inscrição Veteranos	02/07/2018 a 06/07/2018
2	Inscrição Novatos	09/07/2018 a 13/07/2018
3	Divulgação Matrículas Novatos	30/07/2018
4	Aula Inaugural	10/08/2018 (sexta-feira)

**7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - 7.1. O cursista deverá se fazer presente na aula inaugural, de acordo com a data no cronograma, para efetivação da matrícula no curso escolhido. Em caso de falta do candidato na aula inaugural, no dia e horário estabelecidos, sua vaga será preenchida por candidato integrante do cadastro de reserva. 7.2. A chamada dos candidatos do cadastro de reserva para o preenchimento de vagas remanescentes da matrícula, será efetuada no Palácio de Ciências e Línguas Estrangeiras, no dia 11 de agosto de 2018, às 08:00. 7.3. A troca de turma só será possível através de permuta com outro candidato ou análise de viabilidade na secretaria do Palácio e só poderá acontecer no período de reajuste de matrícula, no dia 20 de agosto de 2018. 7.4. Os**

P/ Jurídico

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

DETRAN - CE Nº 014057432171  
**CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO**

CRDE: 01 476862760  
 COD. RENAVAM: 0000000000  
 EXERCÍCIO: 2018

TE T TRANSPORTES S TURISMO LTDA ME  
 SOBRAL, OS

10672879000171  
 PLACA: ESU4301

93PB12N32CC041978  
 CHASSI

FAS/ONIBUS/VAO APPLIC \*\*\*  
 COMBUSTIVEL: DIESEL

MARCA/MODELO: MARCOPOLLO/VOLARE N8 ON  
 ANO FAB: 2012 ANO MOD: 2012

32P/165CV/06X  
 CATEGORIA: ALUGUEL  
 CORP DOMINANTE: FANTASIA

1	COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC./COTAS
P	***	**/**	1*
V	FAIXA I/IVA	PARCELAMENTO/COTAS	2*
A	***	***	3*

PREMIO TARIFARIO (R\$) DE (R\$) PREMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO: 00/00/0000

CARROC - 2012/2012 OBSERVAÇÕES: \*\*\*\*\*

SOBRAL  
 DATA: 18/06/2018

**SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULO**  
**AUTOMÓVEIS DE VIA TERRESTRE JOU-PO-SSUA CARGA A PESSOA**  
**TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT**

CE Nº 014057432171 BILHETE DE SEGURO DPVAT

10672879000171  
 2018  
 ESU4301

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
 PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
 AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br  
 SAC DPVAT 0800 022 1204  
 014057432171 10896995118

EXERCÍCIO: 2018 DATA EMISSÃO: 18/06/2018

VIA: 01 COPE / CNPJ: ESU4301

RENAVAM: 476862760 MARCA / MODELO: MARCOPOLLO / VOLARE N8 ON

ANO FAB: 2012 CAT. ITR: 03 AS CHASSI: 93PB12N32CC041978

PNS (R\$) DENÁTRAN (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)

PREMIO TARIFARIO

CUSTO DO BILHETE (R\$) (R\$) (R\$) DATA DE OUTAÇÃO: 00/00/0000

X COTA ÚNICA PÁGAMENTO PARCELADO

LOTE / DPVAT PARA LIDERAR DPVAT  
 MOTOR: U1300098499248.608/0001-04

LOTE 05 (CINCO)  
PE 025 / 2018

Planilha 11107  
Jurídico



**TERMO DE APOSTILAMENTO**

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 153/2018-SMS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A EMPRESA T & T TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O MUNICIPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Boulevard João Barbosa, Nº 776, Centro, Sobral – Ce. CEP: 62.010.190. doravante denominada(o) **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde, **Sr. GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro a Empresa **T & T TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME**, com sede na Av. Nossa Senhora Do Carmo, BAIRRO: TAPERUABA, CEP: 62.106-000, Fone: (85) 3231-5677 / (85) 3231-5677, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 10.672.879/0001-71 **MATRIZ**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **TARCISO GONÇALVES ELIAS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 80738784, e do CPF nº 411.070.803-63, residente e domiciliada(o) na Av. Nossa Senhora Do Carmo, nº20, Altos, Centro, Taparuaba, Sobral/Ce, CEP: 62106-000, Acordam em apostilar o Contrato nº 153/2018, decorrente da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2018**, tendo em vista a **ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passará a ser de 0701.10.301.0102.2011.33.90.3602 e 0701.10.301.0102.2011.33.90.39.00 para: 0701.10.301.0072.2279.33.90.36.02; 0701.10.301.0072.2279.33.90.39.00; 0701.10.301.0072.2279.33.90.36.02; 0701.10.301.0072.2279.33.90.39.00; 0701.10.305.0072.2305.33.90.39.00; 0701.10.303.0072.2286.33.90.39.00; conforme o processo nº P026628/2018.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado.

E por assim estarem acordados, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Apostilamento lavrado em três vias, extraindo-se cópias para fins de direito, a qual vai assinada pelo representante da SMS.

Sobral – Ce, aos 28 de fevereiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**GERARDO CRISTINO FILHO**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**TARCISO GONÇALVES ELIAS**  
CPF nº 411.070.803-63  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:  
1.   
CPF: 027.750.063-02

2.   
CPF: 099.208.373-06

Visto: Coordenadora Jurídica da SMS.



Ivo Ferreira Gomes  
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho  
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte  
Chefe do Gabinete do Prefeito

## SECRETARIADO

Aleandro Henrique Lopes Linhares  
Procurador Geral do Município  
Sílvia Kataoka de Oliveira  
Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão  
Ricardo Santos Teixeira  
Secretário do Orçamento e Finanças  
Francisco Herbert Lima Vasconcelos  
Secretário Municipal da Educação  
Gerardo Cristino Filho  
Secretário Municipal da Saúde  
Igor José Araújo Bezerra  
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos  
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos  
Marília Gouveia Ferreira Lima  
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente  
Raimundo Inácio Neto  
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico  
Francisco Erlânio Matoso de Almeida  
Secretário da Segurança e Cidadania  
Julio Cesar da Costa Alexandre  
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

## GABINETE DO PREFEITO

## GABPREF

## Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro  
Sobral – Ceará  
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

## Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br  
Site de Acesso: diario.sobral.ce.gov.br

de Tecnologia da Informação do estado de Pernambuco. OBJETO: Fornecimento de Estabilizadores, com garantia de 12 meses tipo "balcão", destinadas as unidades básicas de saúde do Município de Sobral. VALOR: R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos Reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral/Ce, 28 de junho de 2018. SIGNATÁRIOS: Sr. Gerardo Cristino filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE e o Sr. Nelson Rebelato Junior - Representante da Empresa GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA. Viviane de Moraes Cavalcante - ASSESSORA JURÍDICA - SMS.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 157/2018 – SMS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** Empresa F. GALVAO DE MENEZES-ME **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de remoção e instalação de aparelhos de ar condicionados tipo split, para atender as necessidades das Unidades de Saúde (Sede e Distritos) do município de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO nº 074/2018. **VALOR GLOBAL:** R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Gerente da Célula de Infraestrutura, Sra. Valdenice Rodrigues Mourão. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, iniciando no dia 28 de junho de 2018 e findando no dia 28 de junho de 2019. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Francisco Narcelio Cavalcante de Oliveira. **DATA:** 28 de junho de 2018. Lucas Silva Aguiar – ASSESSOR JURÍDICO DASMS.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 153/2018 - SMS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** empresa T & T TRANSPORTE E TURISMO LTDA – ME. **OBJETO:** Acordam em apostilar o Contrato nº 153/2018, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 025/2018, tendo em vista a ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passará a ser de 0701.10.301.0102.2011.33.90.39.00 para: 0701.10.301.0072.2279.33.90.36.02; 0701.10.301.0072.2279.33.90.39.00; 0701.10.301.0072.2279.33.90.3602; 0701.10.301.0072.2279.33.90.39.00; 0701.10.305.0072.2305.33.90.39.00; 0701.10.303.0072.2286.33.90.39.00; conforme o processo nº P026628/2018. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Tarciso Gonçalves Elias. **DATA:** 28 de junho de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – ASSESSORA JURÍDICA DASMS.

**ERRATA – EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 085/2018 – SMS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** DIOTEC COMERCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALAR. **OBJETO:** Apostilar o Contrato nº 085/2018 – SMS, decorrente do Pregão Eletrônico

nº 019/2018, cujo objeto tem finalidade de “aquisição e instalação de central de gases medicinais da unidade de pronto atendimento – UPA Porte II, com fornecimento dos respectivos equipamentos”. Tendo em vista a Inclusão de Dotação Orçamentária nº 0701.10.302.073.1292.44905100 ao contrato, na Cláusula Sétima item 7.1, conforme o processo nº P030807/2018. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: José Nildo Garcia Neto. Onde se lê: **DATA:** 26 de maio de 2018. Leia-se: **DATA:** 26 de junho de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – ASSESSORA JURÍDICA DASMS.

**ERRATA AO EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2017 – SMS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário Municipal da Saúde o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. **CONTRATADA:** WTEC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA. ONDE SE LÊ: **EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2017 – SMS. LEIA-SE: EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2017 – SMS - FILHO. ONDE SE LÊ: OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a SUPRESSÃO de 15,54% do valor do contrato nº 011/2017 – SMS, cujo objeto versa sobre a Aquisição de mobiliários corporativo, destinado a todas as unidades da Secretaria Municipal da Saúde, contidos no Processo nº P008436/2017. **LEIA-SE: OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a SUPRESSÃO de 15,54 % do valor do contrato nº 111/2017 – SMS, cujo objeto versa sobre a Aquisição de mobiliários corporativo, destinado a todas as unidades da Secretaria Municipal da Saúde, contidos no Processo nº P008436/2017. Sobral, 19 de junho de 2018. Gerardo Cristino Filho – SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE - Lucas Silva Aguiar – ASSESSOR JURÍDICO DASMS.

**PORTARIA Nº 029, DE 26 DE JUNHO DE 2018 – SMS - DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DA RELAÇÃO DE PACIENTES INTEGRANTES DO PROGRAMA MELHOR EM CASA APTOS A RECEBER ASSISTÊNCIA SOCIOECONÔMICA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O Secretário da Saúde de Sobral, Gerardo Cristino Filho, Gestor do Sistema Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68, inciso II da Lei Orgânica do Município, bem como art. 39, inciso X da Lei Ordinária 1607/17 e CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do Art. 7º, da Lei 1696/2017, que dispõe sobre assistência socioeconômica aos integrantes do Programa Melhor em Casa; CONSIDERANDO o disposto no § 3º do Art. 10, do Decreto nº 1989, de 27 de fevereiro de 2018, publicado no DOM nº 256 de 02 de março de 2018, que estabelece necessidade de publicação de Portaria relacionando os pacientes do Programa Melhor em Casa que se beneficiarão com assistência socioeconômica; CONSIDERANDO a necessidade de adequar o teor da Portaria Nº 021, de 2 de maio de 2018, que dispõe sobre relação de pacientes integrantes do Programa Melhor em Casa aptos a receber assistência socioeconômica através da Secretaria Municipal da Saúde; **RESOLVE:** Art. 1º – Ficam os pacientes relacionados no Anexo Único autorizados a receber a assistência socioeconômica, nos exatos termos estabelecidos no Art. 10, do Decreto nº 1989, de 27 de fevereiro de 2018. Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, divulgue-se e cumpra-se. Dada na Sede da Secretaria da Saúde, em 27 de junho de 2018. Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL.